



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo nº 70/2018**

**Processo Administrativo nº 2479/2018**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Liga Desportiva Paulista de Basketball

**Objeto** – Taxa de anuidade referente a filiação, carteirinhas e taxa de arbitragem.

**Referente** – Artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Valor Total** – R\$18.120,00 (dezoito mil e cento e vinte reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Liga Desportiva Paulista de Basketball**, sediada na rua Comandante Salgado, 230, Vila Hortência, CEP: 18.020-264, Telefone (15) 3014-0284 na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 17.389.398/0001-00, neste ato representada pelo **Sr. Anderson Zara**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 30.549.542-2 e do CPF nº 261.954.668-08, doravante designado simplesmente *Contratado*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato para pagamento referente a taxa de anuidade, carteirinhas e taxa de arbitragem.

**1.2.** Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer, o acompanhar a execução do contrato, através da gestora de contrato, **Sra. Rita de Cassia Almeida da Silva**, Assistente Técnico II, portadora do RG n. ° RG: 21.921.548-0 e n. ° CPF: 150.455.158-37.

### DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

#### Cláusula Segunda

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o processo administrativo nº 2479/2018, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

#### Cláusula Terceira

**3.1.** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### Cláusula Quarta

**4.1.** O Município de Salto pagará a Contratada o valor global de **R\$18.120,00(dezoito mil e cento e vinte reais)**, sendo que o pagamento efetuado em 10(dez) dias, descontada a dezena, atestando-se a execução dos serviços e Notas Fiscais pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

+ y  
Rosa  
X



**4.2.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.3.** A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo 2479/2018 e Contrato Administrativo nº 70/2018.

**4.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Quinta**

**5.1.** A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.13.01.339039.27.811.0010.2.613.01.110000 (ficha 446) da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade do Município de Salto

## **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

### **Cláusula Sexta**

**6.1.** Ficará a cargo da contratada o emprego de pessoal; produtos; equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução dos serviços, sob sua inteira responsabilidade.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima**

**7.1.** O descumprimento do contrato, sujeitará a contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava**

**8.1.** A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.2.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.



**8.3.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.

**8.4.** Serão de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

**8.5.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**8.6.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.7.** A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenado a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**8.8.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.9.** São vedadas as subcontratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos.


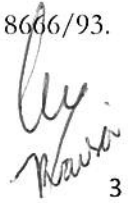
**8.10.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**8.11.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 2479/2018.

**8.12.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

**8.13.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

+

  
  
3





**DO FORO**

**Cláusula Nona**

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 27 de maio de 2018.

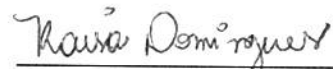
  
**Eliano Apolinário de Paula**  
Secretário de Esportes e Lazer  
*Contratante*

  
**Liga Desportiva Paulista de Basketball**  
*Contratada*

LIGA DESPORTIVA PAULISTA - LDP  
PRESIDENTE: ANDERSON ZARA  
CNPJ: 17.389.398/0001-00

Testemunhas:

  
1- Valien Garcia

  
2- Raisal Tributino Gomes Domingues



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** LIGA DESPORTIVA PAULISTA DE BASKETBALL

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 70/2018

**OBJETO:** PAGAMENTO DE TAXA DE ANUIDADE REFERENTE A FILIAÇÃO, CARTEIRINHAS E TAXA DE ARBITRAGEM.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 27 de abril de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26      RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Eliano Apolinário de Paula

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

Data de Nascimento: 22/06/1962

CPF nº 040.093.568-63 RG nº 15.212.257-6

Endereço Residencial: Rua Madreperola, 55, Cond Vilagio Milioni, Salto/SP, CEP: 13322-301

E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianoapodepaula@hotmail.com

Telefone: (11) 99968-6801

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Anderson Zara

Cargo: Presidente

CPF nº 261.954.668-08 e do RG nº 30.549.542

Data de Nascimento: 07/01/1979

Endereço residencial: Rua Comandante Salgado, 230, Vila Hortência – Sorocaba/SP, CEP: 18.020-264

E-mail institucional: contato@ligadp.com.br

E-mail pessoal: yarazara@hotmail.com

Telefone (s): (15) 3014-0284 / (15) 99755-2548

Assinatura: \_\_\_\_\_

LIGA DESPORTIVA PAULISTA - LDP  
PRESIDENTE: ANDERSON ZARA  
CNPJ: 17.389.398/0001-00

**Advogado:**

(\*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.